

A AUDITORIA FORENSE: AS VERTENTES DA DETECÇÃO DE FRAUDES E DA PROVA PERICIAL.

Bruno Almeida
Daniel Taborda

RESUMO

A auditoria forense, disciplina recente que se baseia na contabilidade, auditoria e técnicas de investigação, tem conhecido um grande desenvolvimento, não só motivado pelos recentes escândalos financeiros, como também pelo esforço que a auditoria tem feito para responder às exigências dos utilizadores das demonstrações financeiras e pelo aumento das preocupações das organizações no que diz respeito à fiabilidade da prestação da informação financeira. Em vários países tem vindo a aparecer o auditor forense cuja competência técnica, experiência, espírito de persistência e atitude de suspeição conferem-lhe grande credibilidade na prevenção e detecção de fraudes ao nível organizacional e também no desempenho de funções de perito em casos judiciais.

PALAVRAS-CHAVE: auditor forense, fraude, prova pericial.

ABSTRACT

Forensic auditing is an emerging field based in accounting, auditing and investigation techniques, with as known a great development in the past years. This development was due not only to the recent financial scandals, but also by the effort that auditing as been making in response to the demands of the financial information users, and also by the rise of the awareness of organizations in respect to the reliability of the financial information reported to investors. In several countries we have seen the rise of the forensic auditor whose technical skills, experience, persistence and suspicion attitude give him great credibility in the field of preventions and detecting frauds, at an organizational level, as well as acting like an expert witness in courts of law.

KEY-WORDS: forensic auditing, fraud, expert witness

1. INTRODUÇÃO

Os escândalos financeiros dos últimos anos colocaram o auditor forense na primeira linha de combate às irregularidades contabilísticas e na quantificação de perdas e danos, reunindo prova pericial para ser apresentada em tribunal. A regulamentação pública, entretanto emitida, e as pressões por parte dos investidores, cépticos em relação à integridade da informação financeira, alertaram as empresas para a necessidade de dominarem a sua imagem externa junto dos seus diferentes públicos. Daí que a prevenção de fraudes perpetradas por colaboradores e garantia de transparência ao nível do relato financeiro sejam componentes fundamentais do governo das sociedades, inserido numa lógica de ética e responsabilidade social.

As demonstrações financeiras são o elemento-chave para a análise da real situação de uma entidade e de quais os caminhos que devem ser escolhidos, constituindo a primeira ferramenta para estabelecer, num primeiro momento, um diagnóstico da entidade (Padoveze *et al.*, 2004). Consequentemente, as empresas estão cada vez mais conscientes e determinadas a assegurar que a sua informação financeira está livre de irregularidades, independentemente da sua materialidade. Na verdade, a certificação legal de contas, obrigatória por lei para as sociedades anónimas e para as sociedades por quotas abrangidas pelo art. 262.º do Código das Sociedades Comerciais, não tem por escopo principal a detecção de fraudes e, sobretudo, tem como limite, nesta matéria, o conceito de materialidade.

Neste contexto, a procura por profissionais, auditores e contabilistas, habilitados a procurar, detectar, prevenir e corrigir irregularidades contabilísticas e práticas financeiras pouco transparentes tem vindo a aumentar. Wolosky (2004) justifica a crescente procura por estes serviços com o ambiente de litígio vivido, os numerosos escândalos empresariais envolvendo fraudes, as crescentes expectativas do público e a oportunidade, por parte dos auditores, de aumentarem os seus lucros fornecendo serviços relacionados com fraude e investigação forense. A disciplina de auditoria forense, ganha maior dinamismo e esforça-se por dar respostas às exigências do público nesta nova era de integridade empresarial¹.

2. DESENVOLVIMENTO E CONCEITO DE AUDITORIA FORENSE

A auditoria forense, pelo menos a sua vertente de detecção de fraudes, não é um novo de campo de acção. Na verdade, apesar do termo auditor forense não ser muito utilizado, desde há muitos anos que os profissionais de auditoria e contabilidade investigam casos de potencial fraude. Podemos encontrar as origens da investigação forense no século XIX na Escócia, mas o caso mais célebre que envolveu uma investigação forense foi o do famoso *gangster Al Capone*, que apesar das conhecidas actividades ilegais que desenvolvia, apenas foi preso quando acusado de fuga aos impostos, após o responsável pela investigação Eliot Ness ter contratado o investigador forense do *IRS Special Intelligence Unit*, Elmer Irey.

No que ao termo “auditor forense” diz respeito, saliente-se que foi utilizado pela primeira vez em 1946 por Maurice E. Peloubert. Este autor afirmou que “durante a guerra (II Guerra Mundial) tanto o contabilista público como o contabilista industrial estiverem envolvidos em actividades de âmbito forense”, muitos destes ao serviço do FBI.

Apesar da sua longa história, nunca os auditores forenses tiveram uma importância tão grande como a granjeada nos últimos anos. Para isto contribuiu o número crescente de actividades a que estes profissionais se dedicaram, bem como a tendência verificada nas empresas em considerarem qualquer conduta imprópria como extremamente séria (Messmer, 2004). A procura de auditores forenses tem vindo a assumir-se como um fenómeno sustentado², bem visível no crescimento do número de membros da *Association of Certified Fraud*

¹ Muitos autores citados neste trabalho, designadamente anglo-saxónicos utilizam a expressão “contabilidade forense” da mesma forma que os países da América Latina adoptaram a expressão “auditoria forense”. A diferença material entre estas expressões parece-nos inexistente e, dadas as atribuições legais do auditor português, adoptamos a segunda.

² Para Tom Golden, *partner* da *PricewaterhouseCooper's*, as grandes empresas na área da contabilidade antecipam um crescimento da facturação dos departamentos de contabilidade forense entre 20 a 50%, pelo que a contratação destes profissionais crescerá 50%. Desde o fim da década de 90 que as *Big Four* contrataram centenas de contabilistas forenses.

Examiners (ACFE) - de 5500 membros em 1992, passou para 25000 em 2002. Numa altura de descrédito na profissão de auditoria, o auditor forense surge como um nicho de mercado, respondendo às insuficiências da própria profissão.

Para Crumbley e Apostolou (2002), o colapso da *Enron*, constitui um dos maiores escândalos financeiros dos últimos 50 anos. Accionistas e credores perderam muito dinheiro e os 20 000 trabalhadores da empresa viram desaparecer os seus fundos de reforma. Consequentemente, este escândalo abateu-se sobre o seu auditor externo, *Arthur Andersen*, afectando a credibilidade da própria profissão contabilística. Está estabelecido que o auditor externo tem por missão fazer uma avaliação de acordo com princípios de auditoria geralmente aceites, de modo a emitir uma opinião sobre se as demonstrações financeiras foram preparadas de forma consistente com os princípios contabilísticos geralmente aceites. Por seu turno, o auditor forense faz uma abordagem mais pró-activa e céptica no exame dos documentos da empresa. Não faz qualquer assunção relativamente à integridade dos órgãos de gestão e concentra-se na exposição da organização à fraude. Alia conhecimentos de contabilidade, direito, informática, ética e criminologia.

Esta ideia é também subscrita por Farrel e Healy (2000). Estes autores afirmam que o aumento do custo da fraude nos negócios nos últimos dez anos se repercutiu no aparecimento de uma especialidade em auditoria, designada por auditoria forense, que se consubstancia na integração da contabilidade, auditoria e competências especiais de investigação. A sua função é a de descobrir indícios de fraude e proceder a uma investigação, de forma a apresentar provas em tribunal. O auditor forense sabe como olhar por detrás das demonstrações financeiras, descobrir irregularidades e analisar a realidade do negócio da empresa investigada.

Young (2002) define auditor forense como um profissional da área financeira, cuja experiência e competência são orientadas para a descoberta de factos ocultados pelo relato financeiro irregular. Acrescenta que existem tipos de investigação financeira que, dada a sua natureza técnica, exigem a presença de um auditor forense, designadamente quando estão em causa questões relacionadas com a aplicação dos princípios contabilísticos geralmente aceites, convenções contabilísticas, sistemas contabilísticos complexos, entre outros. O valor acrescentado de um auditor forense numa investigação financeira passa pelo aumento da credibilidade e objectividade e pelos maiores níveis de eficiência conseguidos pela sua experiência profissional e valia técnica.

As funções de um auditor forense são úteis, de acordo com Bologna e Lindquist (1995), depois de haver suspeita de crime ou de se constatar a sua existência. A contribuição deste profissional traduz-se na simplificação e tradução de transacções e registos financeiros complexos para uma linguagem comum. A profissão de auditor forense exige grandes competências ao nível da comunicação oral e escrita, traduzindo informação financeira complexa em linguagem compreensível para pessoas sem formação na área financeira.

De acordo com *The Canadian Institute of Chartered Accountants* –CICA- (2001), um auditor forense é um profissional que desempenha funções de técnico especializado em questões contabilísticas (informação financeira, contabilidade, finanças e seguros) e com conhecimentos jurídicos, de investigação financeira e de quantificação de perdas num contexto de contencioso judicial ou não judicial com uma componente financeira significativa. A sua missão envolve pelo menos uma das seguintes funções: análises, quantificação de perdas, investigações, reunião de evidência, mediação, arbitragem e prova pericial.

Um passo importante na tentativa de restaurar a confiança dos vários utilizadores na qualidade e integridade da informação financeira foi a aprovação da em 2002. Esta lei abrange matérias tais como governo de sociedades, prestação de contas e práticas de auditoria, tendo repercussões ao nível da profissão contabilística. De entre

várias medidas previstas na *Sarbanes-Oxley-Act*, salientem-se a criação de um comité independente de supervisão contabilística das sociedades cotadas em bolsa, denominado *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB), com o objectivo de regulamentar assuntos referentes a auditoria, controlo de qualidade, ética e independência, visando aumentar a credibilidade do relato financeiro.

Segundo Rezaee (2002), o PCAOB vai promover significativamente o desenvolvimento da vertente da detecção da fraude na profissão contabilística. Este autor acrescenta que muitas universidades nos Estados Unidos estão a planear incluir, nos seus cursos de contabilidade e auditoria, disciplinas relacionadas com auditoria forense e técnicas de prevenção e detecção de fraudes.

Recentemente, em 2003, um estudo desenvolvido pela *KPMG* vem revelar que, na sequência da *Sarbanes-Oxley Act*, cada vez mais empresas antevendo riscos de ocorrência de fraude, venham lançar novas medidas e programas no combate à fraude.

3. O COMBATE À FRAUDE

A fraude constitui um tema de discussão tanto ao nível académico como político e económico. Para Lugo e Cano (2001), a corrupção consiste na má utilização de um cargo ou função para fins não oficiais e materializa-se no suborno, extorsão, tráfico de influências, fraude, entre outras formas. A corrupção assume-se simultaneamente como um meio de deslegitimação do sistema político, de desvirtuamento da racionalidade económica, de distorção dos incentivos económicos, de destruição da ética profissional, de segregação da honestidade e de dificuldade do planeamento e previsibilidade. Tudo isto pode traduzir-se em custos que vão afectar a eficiência, porque se desperdiçam recursos, deturpando a política e a imagem dos decisores; a distribuição, porque se afectam recursos aos agentes ricos e poderosos e que detêm o poder monopolista, em detrimento dos mais desfavorecidos e das regiões carenciadas; os incentivos, porque se desvia a força de trabalho honesta no sentido da corrupção e ilicitude e obriga à criação de medidas improdutivas de prevenção e a política, porque induz a um estado de alienação, indiferença e cinismo populares e cria uma grande instabilidade do regime democrático.

Ao nível das irregularidades nas demonstrações financeiras, a definição avançada pela *International Federation of Accountants* –IFAC- parece-nos ser a mais apropriada: o n.º3 da Norma Internacional de Auditoria n.º 240-A (Fraudes e Erros) prescreve que «o termo "fraude" refere-se a um acto intencional praticado por um ou mais indivíduos entre os quais a gerência, empregados, etc. ou terceiros, que resultem num erro de apresentação nas demonstrações financeiras». Acrescenta ainda que a fraude pode envolver: “manipulação, falsificação ou alteração de registos ou documentos; apropriação indevida de activos; supressão ou omissão dos efeitos de transacções nos registos ou documentos; registo de transacções sem substância e má aplicação de políticas contabilísticas”.

De acordo com Rezaee (2002), podemos retirar, entre outras, as seguintes conclusões dos vários estudos realizados sobre a fraude:

- O relato financeiro fraudulento é normalmente encetado pelos órgãos de gestão, incluindo presidente, administradores e directores;
- As pressões financeiras, elevadas expectativas de sucesso e incapacidade de alcançar as performances previstas pelos analistas económicos contribuem para o relato financeiro fraudulento da responsabilidade dos órgãos de gestão;

- A incompetência e ineficácia do quadro de directores e comité de auditoria propiciam a ocorrência de fraudes;
- O mau funcionamento e inadequação do sistema de controlo interno são um factor motivador da perpetração de fraudes;
- As auditorias financeiras com qualidade realizadas por auditores externos reduzem a probabilidade de ocorrência de fraude e aumentam as possibilidades da sua prevenção e detecção.

A fraude envolve esquemas cada vez mais complexos e é perpetrada por agentes de elevados níveis educacional e de qualificação profissional. Por outro lado, no mercado de trabalho existem cada vez mais profissionais com elevadas qualificações informáticas o que associado às novas tendências de abatimento da pirâmide hierárquica (*empowerment*) propicia o aparecimento de formas mais dissimuladas de ludibriar os controlos instituídos. Estes factores conjugados levam a que os profissionais que combatem este flagelo tenham que ser necessariamente mais qualificados. Para Sting (1999), operar no ramo de combate à fraude implica serviços de consultoria ao nível da avaliação do risco de fraude, investigação de casos de suspeita de fraude e de corrupção (o que exige o domínio de novas tecnologias de informação para analisar e comparar informação de diversas bases de dados e recolher evidências), reconstrução dos processos de apropriação indevida de activos e preparação, concepção e implementação do sistema de controlo interno adaptado às necessidades do cliente.

Em Maio de 2000, a *Ernst & Young* divulgou os resultados relativos a um estudo de investigação sobre fraude internacional nos negócios. De acordo com este estudo, 82% dos inquiridos, quadros superiores das dez mil maiores organizações mundiais representando mais de 30 sectores e implantadas em 15 países diferentes, tinha tomado conhecimento de fraudes praticadas por funcionários. Os dados dão ainda conta que cerca de um terço destas fraudes foi cometido por órgãos de gerência ou administração.

Esta investigação revela ainda que mais de 80% dos inquiridos expressou grandes preocupações quanto à possibilidade de ocorrência de fraude nas respectivas organizações, mas apenas 33% referiu que foi feita uma revisão sobre a vulnerabilidade da organização à fraude. Acresce que cerca de 40% dos inquiridos considera que as respectivas organizações estão vulneráveis à fraude, carecendo de uma política específica para a sua prevenção e detecção. A implementação de uma política de avaliação/revisão da vulnerabilidade da organização à fraude ganha força com o facto de 80% dos inquiridos demonstrar a sua satisfação com o trabalho realizado pelos auditores forenses nas suas organizações.

Os serviços do auditor forense poderão ser úteis na construção e implementação de um adequado e eficaz sistema de controlo interno, elaboração de um código de conduta ética e análise do grau de exposição da organização à fraude. Os seus serviços podem ser procurados em matérias relacionadas com potenciais mudanças estruturais, tais como quando estamos perante fusões ou aquisições, assegurando, a ambas as partes que a situação financeira expressas nos relatórios financeiros corresponde à realidade da empresa.

4. A PROVA PERICIAL

A figura do perito surge quando a prova incide sobre factos que exigem de quem os aprecia um conjunto de conhecimentos técnicos que fogem do raio de conhecimento do juiz. Nestes casos, entre o tribunal e a prova entremete-se a figura do perito, que, apreciando os factos, transmite essa mesma apreciação no tribunal.

Para além desta vertente da prova pericial, pode o auditor forense assessorar e aconselhar os advogados e respectivos clientes em matérias que exigem uma assistência especializada, normalmente relacionadas com questões económicas, financeiras e comerciais, tais como: avaliação dos activos (incluindo activos intangíveis) de uma empresa para processos de fusão ou aquisição, apreciação de casos de falência e análise e avaliação, sob uma perspectiva financeira e comercial, dos factos relevantes apresentados pelas partes em litígio.

Sufragando a tese da crescente importância do auditor forense, o CICA elaborou uma proposta de desenvolvimento de *standards* para a auditoria forense, que responde às exigências do trabalho forense. Esses *standards* dividem-se em *standards* gerais, de performance e de relato.

3.1. STANDARDS GERAIS

O trabalho do auditor forense deve ser realizado com zelo profissional e objectividade: o auditor forense deve estar isento de qualquer conflito de interesses com o seu cliente que possa influenciar o seu desempenho e julgamento profissional. Deve assistir e aconselhar o seu cliente de forma a delinear a melhor estratégia em seu favor, mas os resultados do seu trabalho têm que ser apresentados de forma objectiva, sob a pena de descredibilizar a sua reputação profissional. Um espírito objectivo é crucial para o auditor forense, em particular no desempenho da função de perito, em que deve evitar tomar posições ambíguas.

O auditor forense, antes de aceitar o trabalho, tem que fazer uma auto-avaliação no que respeita ao nível de conhecimento, experiência e competência necessários ao bom desempenho da função: o auditor forense tem que ser necessariamente especialista em assuntos contabilísticos, tais como informação financeira, contabilidade, seguros e finanças. Deve ainda possuir conhecimentos em matérias de investigação financeira (tipos de transacções fraudulentas, métodos de investigação, técnicas de entrevista, teorias psicológicas, comportamentais e motivacionais), quantificação de perdas (métodos e regras de avaliação) e de leis e regras de evidência criminal e civil. No entanto tem que reflectir, antes de aceitar qualquer compromisso perante um potencial cliente, se está suficientemente preparado na área em que vai trabalhar. Para além do nível de qualificações exigido, o auditor forense deve ter um espírito criativo para se adaptar a novas situações, ser bom comunicador para que as conclusões do seu trabalho sejam transmitidas em linguagem acessível e ter capacidades de investigação, dadas as condições de incerteza e contingência inerentes à sua actividade.

O auditor forense deve dissipar todas as dúvidas relativas à missão que lhe foi proposta e dos objectivos do seu trabalho antes de o aceitar: o auditor forense deve acordar, por escrito, com o seu cliente os termos que regulam os seus serviços, salvaguardando a confiança que deve nortear uma relação desta natureza. Para além disso, é conveniente que no caso do auditor forense ter dúvidas sobre a boa fé do seu cliente, pondere a possibilidade de não aceitar o trabalho.

3.2. STANDARDS DE PERFORMANCE

O auditor forense deve obter um conhecimento consistente da matéria e da envolvente do seu trabalho: para formar uma conclusão válida e oferecer serviços de qualidade, o auditor forense deve reunir informação pertinente sobre a matéria em que está a trabalhar. Tenha-se ainda em conta que no caso do relatório do auditor forense ser apresentado como prova em tribunal, daí que tenha que ser redigido com o máximo de cuidado.

O auditor forense deve planear adequadamente o seu trabalho e supervisionar as pessoas que vão executar esse plano: o planeamento do trabalho evita que o auditor forense enverede por direcções inúteis ou cometa erros que

poderiam complicar o processo. Inicialmente, deve contemplar as fontes de informação disponíveis, o grau de autonomia para desempenhar o trabalho, entre outras variáveis. O planeamento é obrigatoriamente um processo dinâmico, porque à medida que os resultados da investigação acrescentam novas variáveis, estas devem ser imediatamente consideradas, alterando o plano inicial. Nos casos em que o auditor forense sinta necessidade de delegar tarefas e de criar uma equipa de trabalho, deve ter cuidados especiais. De facto, todos os trabalhos desenvolvidos pela equipa devem estar sob o controlo e supervisão do auditor forense, que é o responsável pela sua qualidade. Nos casos em que o auditor forense desempenha o papel de perito, deve estar mais directamente envolvido no trabalho de campo e chamar a si a responsabilidade de elaboração, em exclusivo, do relatório que vai ser apresentado em tribunal.

As declarações e análises do auditor forense devem basear-se em factos, em informação válida, em conceitos teóricos apropriados e de aceitação generalizada e, caso seja aplicável, em asserções consistentes e razoáveis.

O auditor forense deve documentar as suas conclusões com evidência suficiente e apropriada: a evidência deve reunir vários requisitos para ser eficaz, tais como, consistência com a lei, admissibilidade em tribunal e ser suficientemente persuasiva para legitimar as conclusões do trabalho. O poder de persuasão da evidência depende da respectiva qualidade, quantidade e razoabilidade dos nexos de causalidade estabelecidos.

O auditor forense deve documentar adequadamente o trabalho efectuado: esta documentação inclui normalmente memorandos sobre os métodos utilizados, análises efectuadas, informação recolhida, pressupostos adoptados e conclusões expurgadas.

3.3. STANDARDS DE RELATO

A comunicação dos resultados do trabalho do auditor forense pode ser feita sob a forma oral ou escrita. O relato oral é feito normalmente para fornecer informação sobre os progressos do trabalho, descobertas preliminares ou para propor procedimentos.

O relatório deve ser simultaneamente compreensível, bem organizado, documentado e consistente. Apesar da forma e conteúdo do relatório dependerem da natureza e objectivos do trabalho, este deve:

- Descrever os factos relacionados com o propósito do trabalho;
- Descrever o mandato do trabalho;
- Fornecer a informação necessária sobre o assunto e o contexto do trabalho, nomeadamente, descrição da actividade da empresa, das características da indústria em que esta opera entre outras consideradas relevantes;
- Especificar a natureza e escopo do trabalho realizado e a evidência reunida;
- Enumerar os factos e, quando relevante, os pressupostos utilizados;
- Descrever os métodos e técnicas utilizadas na reunião e avaliação da evidência;
- Explicar os factores que consubstanciaram a formação da conclusão;
- Conter mapas, tabelas, gráficos ou outro tipo de informação, quando ajudar à melhor compreensão do relatório;
- Comunicar os resultados do trabalho e a opinião do auditor forense (as conclusões do trabalho não devem incluir a opinião do auditor forense sobre os efeitos legais dos resultados do seu trabalho);

- Especificar o período de tempo em que o trabalho foi efectuado;
- Identificar o auditor forense responsável pelo trabalho;
- Identificar o local em que o trabalho foi desenvolvido;
- Especificar as restrições da utilização do relatório (impossibilidade de utilização do relatório para outros fins) e as limitações das respectivas conclusões (deve clarificar, nomeadamente, que as conclusões retiradas são baseadas na informação disponível e pressupostos adoptados e que estas podem ser alteradas, se informações adicionais colocarem em causa a validade da informação e pressupostos iniciais).

5. PRICIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A AUDITORIA OBRIGATÓRIA POR LEI E A AUDITORIA FORENSE

Uma auditoria desenvolvida de acordo com os princípios de auditoria geralmente aceites e uma auditoria forense são práticas completamente distintas.

A principal diferença está relacionada com a assunção a partir da qual se desenvolve a auditoria ou a auditoria forense. Assim, a assunção que está presente no desenrolar de uma auditoria de acordo com os princípios de auditoria geralmente aceites, é a de que, até existirem provas em contrário, todas as pessoas envolvidas são idóneas e dizem a verdade, os documentos analisados não foram falsificados, os registos e os livros não foram deliberadamente manipulados e o relatório de gestão espelha a imagem verdadeira e apropriada da empresa. Apesar do auditor não assumir, de uma forma inquestionável, a honestidade dos gestores e dos trabalhadores da empresa, também não assume que estes são desonestos. Ou seja, é requerido ao auditor que quando esteja a desenvolver o seu trabalho o faça mediante um certo grau de cepticismo.

Actualmente é requerido ao auditor que tenha em atenção a eventualidade de ocorrência de fraudes. Para este efeito deve desenvolver e aplicar os procedimentos e testes de auditoria adequados de modo a que possa fornecer uma certeza razoável de que as demonstrações financeiras de uma empresa estão livres de distorções materialmente relevantes.

Numa auditoria forense a assunção sobre a qual o auditor alicerça o seu trabalho é completamente diferente. Assim, o auditor forense, ao verificar que os registos contabilísticos apresentam indícios de fraude, a questão que se coloca é a de apurar a sua extensão e profundidade.

Em termos práticos significa que todas as áreas suspeitas, e mesmo as áreas potencialmente suspeitas, serão investigadas. Ao realizar o seu trabalho o auditor forense procura exaustivamente por evidencias que validem, ou comprovem, a falsidade dos documentos.

As principais características que distinguem uma auditoria forense de uma auditoria de acordo com os princípios de auditoria geralmente aceites resumem-se, essencialmente, em cinco aspectos:

- Objectivo: o principal objectivo de uma auditoria forense é a procura de fraudes, ou seja, descobrir quem, como e quando é que a fraude foi cometida. Ao invés, o objectivo de uma auditoria desenvolvida de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites é o de auditar as demonstrações financeiras, por intermédio de técnicas de amostragem, assegurando, com uma certeza razoável, que estas estão livres de distorções materialmente relevantes;

ACCOUNTING TRENDS

- Prova documental: os auditores forenses analisam, com um elevado grau de cepticismo profissional, todos os documentos;
- Outras provas documentais: os auditores forenses utilizam instrumentos de recolha de prova mais amplos e abrangentes que os utilizados numa auditoria obrigatória por lei. Assim, extensivos questionários e entrevistas a trabalhadores e terceiros, normalmente com recurso à presença de advogados, são típicos deste tipo de investigação. Outro meio utilizado na detecção de fraudes é a análise dos ficheiros informáticos das empresas;
- Tempo de acção: as auditorias relacionadas com irregularidades contabilísticas têm um carácter de urgência, pelo que, em contraste com uma auditoria normal, o número de membros da equipa de auditoria forense é mais elevado;
- Âmbito e Materialidade: normalmente é requerido que os auditores forenses investiguem todo e qualquer tipo de fraude independentemente da sua materialidade. Consequentemente, as pequenas transacções, que muito dificilmente seriam examinadas no decorrer de uma auditoria obrigatória por lei, devem ser minuciosamente analisadas.

Em termos esquemáticos podemos apresentar no seguinte quadro as principais diferenças entre a auditoria financeira e a auditoria forense:

	Auditoria Forense	Auditoria Financeira
Objectivo	Procura e detecção de fraudes	Certificar se um conjunto de valores foi obtido de acordo com um quadro conceptual de princípios contabilísticos.
Reunião de prova	Verificação de todos os documentos justificativos das transacções efectuadas pela empresa. Entrevistas aos empregados da empresa e a terceiros, muitas vezes efectuadas na presença de advogados. Análise dos ficheiros dos computadores. Espírito de suspeição.	Reunião documental que esteve na base da formação de opinião, utilizando técnicas de amostragem.
Nível de materialidade	Investigação de irregularidades, sem ter em atenção o seu nível de materialidade. O nível de minúcia na realização de um exame depende essencialmente da susceptibilidade de ocorrência de fraudes e manipulações numa determinada área.	Apenas tem em atenção as distorções materialmente relevantes.
Dimensão da equipa	As investigações relacionadas com irregularidades contabilísticas, de um modo geral, devem ser rápidas, pelo que a equipa de investigação forense é normalmente vasta, o que afecta a actividade normal da empresa.	A equipa de auditoria financeira tem que desenvolver o seu trabalho de modo a não interferir com a actividade normal da empresa.

Figura 1. – Diferenças entre a auditoria forense e a auditoria financeira.

6. CONCLUSÕES

Todas as profissões em particular aquelas que têm uma importante utilidade social estão em constante evolução. A profissão de auditor não foge à regra e tem sido objecto de uma forte regulamentação no último século. Mais exigente que a legislação (até porque está na sua génese), é o próprio público que utiliza as demonstrações financeiras para tomar decisões de investimento e todos os agentes que se relacionam com a entidade emissora das mesmas (trabalhadores, fornecedores, clientes, investidores, financiadores e o próprio estado). Daí que a discussão em torno da importância da informação financeira se tenha democratizado e difundido pelo público em geral. Por outro lado, os recentes escândalos financeiros têm vindo a retirar credibilidade à auditoria financeira externa, que se tem afastado progressivamente da responsabilidade pela detecção de irregularidades nas empresas. Acresce ainda que a complexidade dos esquemas financeiros modernos e a democratização da informática têm constituído factores motivadores da prática de um crime cada vez mais comum - a fraude. Neste contexto, surge o auditor forense que tem por missão levantar o véu e ler as entrelinhas das operações contabilístico-financeiras.

O risco de fraude numa organização deve ser tratado com a mesma seriedade que o risco do negócio. Se por um lado, as organizações actuam num contexto de competitividade e de incerteza cada vez maiores e têm que enfrentar o desafio da economia de mercado, não podem descurar, por outro, as ameaças que no seu próprio interior se vão desenvolvendo.

A prevenção da fraude, da responsabilidade dos órgãos de gestão, é uma missão que exige conhecimentos e o domínio de técnicas naturalmente circunscritas à esfera de competências de um profissional da área contabilística e de auditoria. Daí que o crescimento da procura destes profissionais constitua uma realidade em países que tratam o fenómeno da fraude como um assunto sério.

Acresce que nos casos de contencioso que envolvem questões contabilísticas e financeiras, o recurso a auditores forenses que actuarão ao nível da prova pericial, permitirá ao juiz decidir com mais certeza sobre matérias que exigem competência técnica e experiência nesta matéria.

O domínio dos aspectos legais que envolvem a fraude e o conhecimento do funcionamento do sistema judicial, aliados à formação técnica e experiência em matérias contabilísticas e financeiras e a um espírito de persistência na descoberta da verdade, constituem factores críticos de sucesso numa carreira que começa a dar os primeiros passos, mas tem registado um crescimento. É essencial que as ordens profissionais e os próprios estados ofereçam programas de formação e de especialização na área da auditoria forense, uma vez que estamos perante uma resposta eficaz e imprescindível ao bom funcionamento do sistema financeiro.

BIBLIOGRAFIA

- AUSTIN, T., (2004), "Sarbanes-Oxley sparks forensics apps interest", Computerworld, March, 38, 13.
 BOLOGNA, G., LINDQUIST, R., (1995), *Fraud Auditing and Forensic Accounting*, John Wiley & Sons, New York.
 BOLOGNA, J., and SHAW, P. (1989), *Forensic Accounting Handbook*, Madison, Assets Protection Publishing.,
 BUCKHOFF, T., (2002), "Forensic Accountants: The Fraud Busters", *New Accountant*.
 CANO, Miguel Antonio C, LUGO, Danilo C, (2001) "Um apoyo técnico a la Auditoria Gubernamental", VI Seminario Latinoamericano de Contadores y Auditores, Estados Unidos, Setembro.
 CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de Setembro.
 CRUMBLEY, D., APOSTOLOU, N., (2002), "Forensic accounting: A new growth area in accounting", *Ohio CPA Journal*, Columbus, Julho - Setembro, p. 16-20.

ACCOUNTING TRENDS

- FARRELL, B., HEALY, P., (2000), "White collar crime: a profile of the perpetrator and an evaluation of the responsibilities for its prevention and detection", *Journal of Forensic Accounting*, Vol. I, , p. 17-34.
- FOX, Loren, (2003), *Enron: The Rise and Fall*, John Wiley & Sons, Inc., EUA.
- KLEIN, M., (2002), "Fraud warriors: CPA's uncover hidden niche with forensic", *Accounting today*, June, 16, 10.
- KPMG Forensic, 2003, *Fraud Survey 2003*, Montvale, NJ.
- MANNING, G., *Financial Investigation and Forensic Accounting*, 2000.
- MESSMER, M., (2004), "The Forensic Accountant: The Sherlock Holmes of The Accounting World"., *Business Credit*, February.
- Norma Internacional de Auditoria n.º 240-A (Fraudes e Erros), *International Federation of Accountants*.
- PADOVEZE *et al.*,(2004) "Objecto, objetivos e usuários das informações contábeis", *Revista de Contabilidade*, n.º 29. Ano VIII.
- PELOUBERT, M., (1946), "Forensic Accounting: it's place in today's economy", *Journal of Accountancy*, vol. 81, nº 6, June.
- REZAEI, Z., *et al.*, (1992), "Forensic Accounting: Challenges and Opportunities", *Ohio CPA Journal*, October, nº 51, 5.
- REZAEI, Z., (2002), *Financial Statement Fraud, Prevention and Detection*, John Wiley & Sons, Inc., EUA.
- REZAEI, Z., (2002), *Forensic Accounting Practices, Education, and Certifications*, *Journal of Forensic Accounting*, February.
- RUSHINELK, A., RUSHINELK, S., (2000), "Internet fraud auditing: a simulated health care industry case study", *Journal of Forensic Accounting*, Vol. I, p. 125-134.
- STING, A., (1999) "Forensic Accounting: looking for clues", *Australian CPA*, Melbourne, March, p. 42-44.
- THE CANADIAN INSTITUTE OF CHARTERED ACCOUNTANTS, (2001), *Proposal for the Development of Standard in Investigative and Forensic Accounting*.
- YOUNG, M., (2002) *Accounting Irregularities and Financial Fraud, A Corporate Governance Guide*, Aspen Law & Business, Nova Iorque.
- WELLS, J., (2003), "The fraud examiners", *Journal of Accountancy*, October, 196, 4.
- WOLOSKY, H., (2004), "Forensic Accounting to the Forefront", *Practical Accountant*, February.
- www.acfe.org
- www.smartpros.com/x37269.xml